



Contrato

**Aquisição de Serviços de
Consultoria para Assessoria de
Comunicação**



A INOVAÇÃO COMEÇA AQUI.

Aquisição de Serviços de Consultoria para Assessoria de Comunicação

Entre

“**ANI – AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A.**”, pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 503 024 260, com sede na Rua de Sagres n.º 11, no Porto, com o capital social de 5.176.376,50 €, neste ato representada pela Vogal do Conselho de Administração, Sílvia Maria Pires Garcia, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] com poderes delegados, através da decisão de contratar de 01/08/2025, doravante também designada por Primeira Outorgante;

E

“**LLORENTE & CUENCA Portugal, Unipessoal, LDA**”, pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 510450741, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 225, piso 5, 1250-142 Lisboa, neste ato representada por Tiago Mesquita E Carmo Vidal, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de seu representante, com poderes para o ato, doravante também designada por Segunda Outorgante;

Considerando,

- A. A ANI-Agência Nacional de Inovação, S.A, é uma entidade pública cuja atribuição é promover a inovação tecnológica e empresarial em Portugal, os seus fins e missão se encontram definidos nos seus estatutos e na Lei, e, em especial na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2018, de 8 de março;
- B. A ANI promoveu uma Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para a aquisição de Serviços de Consultoria para Assessoria de Comunicação;
- C. A Decisão de Adjudicação exarada em 20/08/2025, pelo Presidente do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, António Grilo, em substituição da Vogal do Conselho de Administração, no exercício das suas competências delegadas, de acordo com a decisão de contratar de 01/08/2025;
- D. O ato de aprovação da Minuta do Contrato pelo Presidente do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, António Grilo, de acordo com a decisão de adjudicação de 20/08/2025;
- E. No presente contrato estava dispensada a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

É celebrado o presente Contrato, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Aquisição de serviços de Consultoria para Assessoria de Comunicação: CPV 79416200-5 Serviços de consultoria em matéria de relações públicas.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Quaisquer outros elementos que as partes acordem dever integrar o Contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª (Duração do contrato)

1. Sem prejuízo do número seguinte, o contrato tem início no dia útil seguinte à data da publicação a que alude o art.º 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e mantém-se pelo prazo de 12 (doze) meses, nos seguintes termos:
 - a) Os serviços a prestar no âmbito da prossecução da missão e atribuições da ANI (atividade corrente) deverão ocorrer entre a data da publicação referida nesta cláusula até 31 de agosto de 2026;
 - b) Os serviços referentes ao projeto “Capacitação para a operacionalização e articulação multinível das Estratégias de Especialização Inteligentes (EEI)” deverão ocorrer entre a data da publicação referida nesta cláusula e 30 de junho de 2026;
 - c) Os serviços referentes ao projeto “INOV+AÇÃO” – Conhecimento em Ação”, deverão ocorrer, previsivelmente entre 02 de novembro e 31 de agosto de 2026;
 - d) Os serviços referentes ao projeto “Hub para o Digital” deverão ocorrer, previsivelmente, entre 02 de novembro e 31 de agosto de 2026.
2. O contrato poderá cessar antes de decorrido o prazo previsto no número anterior, se e quando for atingido o valor contratual.
3. O prazo de vigência previsto para o contrato poderá ainda, excecionalmente, ser objeto de prorrogação, através de decisão do Conselho de Administração da ANI, caso se verifique a necessidade de assegurar a manutenção dos serviços enquanto estiver a decorrer procedimento de formação de contrato destinado a suprir idêntica necessidade, renovando-se o mesmo sucessivamente por períodos de 1 (um) mês até ao limite do preço contratual, se o mesmo ainda não houver sido atingido.

Cláusula 4.ª (Preço Contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Primeira Outorgante deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual global de **57.000,00 (cinquenta e sete mil euros)**, a que acrescerá o pagamento de IVA à taxa legal em vigor.
2. A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar é 020214D000 - Estudos, pareceres, projectos e consultadoria – Outros.

Cláusula 5.ª (Faturação e Pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após vencimento das obrigações e da aceitação dos resultados por parte da ANI.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da ANI-Agência Nacional de Inovação NIF 503 024 260, sita na Rua de Salazares, Edifício NET, Nº 842, 4149-002 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, identificando o respetivo número sequencial de compromisso.
3. As faturas deverão ser emitidas através do software de faturação eletrónica da *ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.*, em conformidade com o disposto no art.º 299.º-B do CCP e em cumprimento dos prazos previstos pelo art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, ou outro meio que a ANI venha a indicar.
4. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
6. No caso de mora no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª (Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos moldes identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à contraparte.
3. As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para colaboradores a indicar pelas partes.

Cláusula 7.ª (Gestor do Contrato)

A Primeira Outorgante designa com gestor do Contrato nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, Dr.ª [REDACTED], na qualidade de colaboradora da ANI- Agência Nacional de Inovação, S.A..

Cláusula 8.ª (Recursos Financeiro Orçamentados)

O encargo decorrente da presente contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, com o seguinte n.º de compromisso: **ECF/1247/2025**, o qual deve ser indicado nas faturas a emitir no âmbito da execução do presente Contrato.

Cláusula 9.ª (Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª (Contagem dos Prazos)

1. Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 11.ª (Legislação Aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Este Contrato vai, abaixo, assinado pelas Outorgantes, através de assinatura digital, valendo como data de celebração a da aposição da última assinatura.

A versão digitalizada deste Contrato tem o valor de original, ficando cada uma das Outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **Sílvia Maria Pires Garcia**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.09.04 11:16:27+01'00'

Assinado por: **TIAGO MESQUITA E CARMO VIDAL**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.09.08 09:56:26+01'00'

Sílvia Garcia
Vogal do Conselho de Administração da

ANI- AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A.

Tiago Mesquita E Carmo Vidal
Gerente da

**LLORENTE & CUENCA PORTUGAL,
UNIPESSOAL, LDA**





A INOVAÇÃO COMEÇA AQUI.

www.ani.pt

Monetis – Serviços de Gestão, S.A. Workstation Soluções Gráficas, LDA.

